



Associação Gaúcha de Profissionais em Controle de Infecção Hospitalar

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS PROFISSIONAIS EM CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - AGIH

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 08/11/2007

Capítulo 1

TÍTULO, DESTINAÇÃO, SEDE, FORO

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS PROFISSIONAIS EM CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - AGIH é uma associação de fins não lucrativos, regida por este estatuto.

Artigo 2º A AGIH tem sede e Foro em Porto Alegre, RS Rua Dr. Timóteo, 710 – primeiro andar, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS.

Artigo 3º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II

OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4º São objetivos da Associação:

- a. congregar os Profissionais que atuam no controle de infecção hospitalar a nível estadual;
- b. promover atividades sociais, culturais, recreativas, beneficentes e científicas;
- c. estimular o desenvolvimento e aprimoramento da cultura técnica científica de seus membros;
- d. fomentar o intercâmbio científico com qualquer sociedade congênere, afins, nacionais e internacionais;
- e. organizar e patrocinar jornadas, congressos, conferências, simpósios e cursos de atualização em Infecção Hospitalar, bem como promover publicações específicas;
- f. promover o desenvolvimento de cursos e formação básica e avançada em Infecção Hospitalar;
- g. avaliar, criticar e ou apoiar as decisões oficiais referentes às políticas de Infecção Hospitalar;
- h. colaborar com os poderes políticos constituídos e com outras associações congêneres no estudo e soluções de problemas relacionados com a profissão.

Capítulo III

PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 5º O Patrimônio da Associação é constituído:

- a. dos bens móveis e imóveis que forem adquiridos;
- b. das contribuições arrecadadas no quadro social;
- c. das convenções, doações, auxílios e legados;
- d. do superávit de cada exercício.

§ ÚNICO Os bens móveis e imóveis da Associação só poderão ser alienados ou agravados com ônus reais por decisão de dois terços dos integrantes do Conselho Deliberativo e posterior aprovação da Assembléia Geral.

Capítulo IV

ASSOCIADOS

Artigo 6º O quadro social da Associação compreende os profissionais da área da saúde e profissionais terceirizados, que atuam, direta ou indiretamente, em Infecção Hospitalar e será formado das seguintes categorias:

- a. Efetivo : Todos os sócios fundadores e ou aqueles que fizerem pedido de inscrição mediante requerimento e que preencham os requisitos deste estatuto;
- b. Fundadores : Serão considerados sócios fundadores os presentes na Assembléia, e que assinarem a Ata de Constituição da AGIH;
- c. Honorários : Serão escolhidos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 7º São direitos dos sócios:

- a. votar e ser votado em todos os cargos eletivos da Associação;
- b. requerer ao Conselho Deliberativo convocação de Assembléia Extraordinária com requerimento assinado por no mínimo 20 (vinte) sócios;
- c. assistir as reuniões do Conselho Deliberativo podendo manifestar-se sem direito a voto;
- d. encaminhar, por escrito, assuntos para serem examinados nas reuniões do Conselho Deliberativo.

§ ÚNICO O direito de votar e ser votado é restrito aos sócios efetivos em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 8º São deveres dos Associados:

- a. pagamento das mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo
- b. o cumprimento do Estatuto e Regimentos Internos;
- c. respeitar as decisões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- d. manter elevado o nível das discussões de assuntos e qualquer natureza promovendo um adequado relacionamento com os colegas no trato de questões de interesse social.

Artigo 9º Os associados poderão ser excluídos do quadro social pela Diretoria

- a. por solicitação escrita justificada;
- b. por deixar de trabalhar na atividade;
- c. por falta de pagamento de 2 (duas) anuidades consecutivas;
- d. por decisão do Conselho Deliberativo; e. por desrespeito ao Estatuto.

§ ÚNICO Da decisão do órgão que decretar a exclusão do Associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, consoante a disposição do parágrafo único, art. 57 do Novo Código Civil.

Capítulo V

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º A Associação terá os seguintes órgãos de deliberação, consulta e fiscalização:

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho Deliberativo;
- e. Diretoria;
- d. Núcleos regionais;
- e. Conselho Fiscal.

Capítulo VI

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 11º As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo com editais afixados nos seguintes locais:

a. sede e/ou publicações em jornais de grande circulação, no mínimo 48 horas antes de sua realização, com indicação da Ordem do Dia.

§ ÚNICO O Conselho Deliberativo poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária por decisão do seu presidente, da maioria simples dos conselheiros ou por solicitação dos associados.

Artigo 12º As Assembléias Gerais somente serão instaladas com a presença de

a. em primeira convocação com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos associados em pleno gozo de seus direitos;

b. em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados.

Artigo 13º As reuniões de Assembléia Geral serão abertas pelo Presidente da Associação e, na falta deste, pelo seu representante legal ou membro do Conselho Deliberativo, que solicitará aos presentes a indicação de um Presidente para dirigir os trabalhos.

Artigo 14º As decisões em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ ÚNICO Em caso de empate vota o Presidente.

Artigo 15º É vedado o exercício do voto por procuração.

Artigo 16º As reformas do presente Estatuto somente poderão ser efetuadas através do voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 17º As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas em prazo não superior a 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social, com as seguintes atribuições:

- a. apreciação das contas do exercício findo;
- b. eleição do Conselho Deliberativo e suplentes;
- c. eleição do Conselho Fiscal e suplentes;
- d. eleição da Diretoria.

Artigo 18º As Assembléias Gerais Extraordinárias serão as outras realizadas.

Capítulo VII

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 19º O Conselho Deliberativo será constituído de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral.

§ ÚNICO A gestão dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos.

Artigo 20º Compete ao Conselho Deliberativo:

- a. empossar a Diretoria;
- b. encaminhar à Assembléia Geral as contas do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal;
- c. convocar Assembléia Geral por decisão própria ou por solicitação dos associados;
- d. propor à Assembléia Geral reforma do estatuto;
- e. conferir título de sócio honorário;
- f. administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria e convocar Assembléia Geral para nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- g. aprovar o valor das contribuições sociais;
- h. assessorar a Diretoria na discussão e encaminhamento de questões de importante interesse social;
- i. resolver e interpretar os casos omissos do presente estatuto.

Artigo 21º O Conselho Deliberativo se reunirá trimestralmente ou quando necessário.

§ ÚNICO As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho, por escrito, diretamente aos seus integrantes.

Capítulo VIII

DIRETORIA

Artigo 22º A Diretoria da Associação compor-se-á dos seguintes membros:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário;
- e. Tesoureiro;
- f. Diretores das Secretárias criadas pelo Conselho Deliberativo.

§ PRIMEIRO A gestão da Diretoria será de dois anos, podendo ser reeleita por mais um período.

§ SEGUNDO No impedimento do presidente o Conselho Deliberativo, nomeará o Vice-Presidente, seu substituto legal.

Artigo 23º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário convocá-la.

Artigo 24º Compete à Diretoria:

- a. administrar a Associação de tal maneira que atinja seus objetivos;
- b. fazer respeitar e cumprir suas decisões, as do Conselho Deliberativo, as das Assembléias Gerais, o presente Estatuto e os Regimentos Internos;
- c. conceder inclusão e exclusão de associados;
- d. repreender, suspender ou excluir associados passíveis de tais penas;
- e. propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de sócios honorários;
- f. propor ao Conselho Deliberativo o valor a ser cobrado dos associados a título de contribuição social;
- g. convocar Assembléias Gerais;
- h. propor reforma do Estatuto;

- i. elaborar, anualmente, um relatório completo de seu período diretivo;
- j. admitir e demitir empregados que se tornarem necessários aos serviços da Associação;
- k. autorizar atos ou contratos que envolvam responsabilidades financeiras para a Associação.

Artigo 25º Compete ao Presidente da Associação:

- a. dar assistência permanente à Associação;
- b. empossar os Diretores das Secretarias;
- c. conceder demissão aos membros da Diretoria que o solicitarem;
- d. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- e. assinar cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros títulos de igual natureza, juntamente com o primeiro tesoureiro ou seu substitutivo eventual;
- f. aprovar despesas que julgar necessárias ao funcionamento normal da Associação;
- g. representar a Associação em suas relações externas e, em juízo ou fora dele, por si ou por procurador regularmente constituído.

Artigo 26º Compete ao Vice-Presidente:

- a. substituir o Presidente em seus impedimentos legais;
- b. prestar assistência ao Presidente.

Artigo 27º - anulado.

Artigo 28º Compete ao 1º Secretário:

- a. substituir os Vice-Presidentes em seus impedimentos;
- b. organizar e manter os arquivos da Associação;
- c. assinar a correspondência e nota de caráter administrativo da Associação.
- d. substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 29º - anulado:

Artigo 30º Compete ao Tesoureiro:

- a. dirigir os serviços da Tesouraria;
- b. manter em ordem a escrita da Associação;
- c. apresentar, trimestralmente, à Diretoria, um balancete do livro caixa e, anualmente, o balanço geral, com demonstrativo da receita e despesa, a fim de serem apreciados juntamente com o relatório da Diretoria pelos órgãos competentes;
- d. assinar, com o Presidente, os documentos referidos no Artigo 25º, item " e";
- e. manter depositado em conta bancária nominal à Associação as quantias que receber.
- f. substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Capítulo IX

NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 31º Os Núcleos Regionais da AGIH, com sede e jurisdição estabelecida pela Diretoria da AGIH, e constituídos desde que congregarem 10 (dez) associados, no mínimo, residentes nos municípios da região que comporá o Núcleo.

Artigo 32º O Representante de cada Núcleo Regional será eleito pelos associados residentes nos Municípios da Região que comporá o novo Núcleo e nomeado e empossado oficialmente pelo Presidente da AGIH.

Artigo 33º Ao Representante do Núcleo Regional compete:

- a. acatar as decisões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da AGIH;
- b. indicar nomes à Assembléia Geral Extraordinária da AGIH a concessão de títulos de sócios honorários;
- c. encaminhar propostas para ingresso de novos sócios;

Artigo 34º O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros efetivos, ambos eleitos em Assembléia Geral Ordinária com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleito por mais um período.

§ PRIMEIRO Quando do afastamento de um dos membros do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por membros eleito em Assembléia Geral Extraordinária.

§ SECUNDO O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar em qualquer tempo, pelo trimestralmente, os balancetes mensais, livros da Associação, emitindo parecer por escrito;
- b. analisar o relatório anual da Diretoria, bem como o Balancete Geral, e emitir parecer.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º A Associação somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral por decisão do voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 36º Em caso de dissolução, a Assembléia Geral decidirá o destino dos bens remanescentes que será destinado para outra associação com o mesmo fim ou ao Estado o qual dará seu destino.

Artigo 37º Os recursos para manutenção da entidade, serão obtidos através da mensalidade de seus associados.

Artigo 38º As funções de Diretoria, membros do Conselho Deliberativo, Representantes de Núcleos Regionais e membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Artigo 39º Os Associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

PRESIDENTE

SECRETÁRIA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS PROFISSIONAIS EM CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - AGIH, REALIZADA EM 08/11/2007.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária a AGIH, a Dr. Timóteo, 710, primeiro andar, em Porto Alegre, sendo a seguinte sessão presidida pela Sra. Carla Maria Oppermann e secretariada por mim Ivana Gottardo Rocha. Constituída a mesa procedeu-se a leitura da ordem do dia da presente Assembléia Geral Extraordinária, cujo teor são os assuntos relativos a alteração do estatuto, com o objetivo de adapta-lo ao novo Código Civil Brasileiro. Quanto à alteração estatutária verificados todos os amparos legais fora proposto pelo presidente da sessão o seguinte Novo Estatuto Social:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS PROFISSIONAIS EM CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - AGIH.

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 08/11/2007

Capítulo 1

TITULO, DESTINAÇÃO, SEDE, FORO

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS PROFISSIONAIS EM CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - AGIH é uma associação de fins não lucrativos, regida por este estatuto.

Artigo 2º A AGIH tem sede e Foro em Porto Alegre, RS Rua Dr. Timóteo, 710 – primeiro andar, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS.

Artigo 3º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II

OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4º São objetivos da Associação:

- a. congregar os Profissionais que atuam no controle de infecção hospitalar a nível estadual;
- b. promover atividades sociais, culturais, recreativas, beneficentes e científicas;
- c. estimular o desenvolvimento e aprimoramento da cultura técnica científica de seus membros;
- d. fomentar o intercâmbio científico com qualquer sociedade congênere, afins, nacionais e internacionais;
- e. organizar e patrocinar jornadas, congressos, conferências, simpósios e cursos de atualização em Infecção Hospitalar, bem como promover publicações específicas;
- f. promover o desenvolvimento de cursos e formação básica e avançada em Infecção Hospitalar;
- g. avaliar, criticar e ou apoiar as decisões oficiais referentes às políticas de Infecção Hospitalar;
- h. colaborar com os poderes políticos constituídos e com outras associações congêneres no estudo e soluções de problemas relacionados com a profissão.

Capítulo III

PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 5º O Patrimônio da Associação é constituído:

- a. dos bens móveis e imóveis que forem adquiridos;

- b. das contribuições arrecadadas no quadro social;
- c. das convenções, doações, auxílios e legados;
- d. do superávit de cada exercício.

§ ÚNICO Os bens móveis e imóveis da Associação só poderão ser alienados ou agravados com ônus reais por decisão de dois terços dos integrantes do Conselho Deliberativo e posterior aprovação da Assembléia Geral.

Capítulo IV

ASSOCIADOS

Artigo 6º O quadro social da Associação compreende os profissionais da área da saúde e profissionais terceirizados, que atuam, direta ou indiretamente, em Infecção Hospitalar e será formado das seguintes categorias:

- a. Efetivo : Todos os sócios fundadores e ou aqueles que fizerem pedido de inscrição mediante requerimento e que preencham os requisitos deste estatuto;
- b. Fundadores : Serão considerados sócios fundadores os presentes na Assembléia, e que assinarem a Ata de Constituição da AGIH;
- c. Honorários : Serão escolhidos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 7º São direitos dos sócios:

- a. votar e ser votado em todos os cargos eletivos da Associação;
- b. requerer ao Conselho Deliberativo convocação de Assembléia Extraordinária com requerimento assinado por no mínimo 20 (vinte) sócios;
- c. assistir as reuniões do Conselho Deliberativo podendo manifestar-se sem direito a voto;
- d. encaminhar, por escrito, assuntos para serem examinados nas reuniões do Conselho Deliberativo.

§ ÚNICO O direito de votar e ser votado é restrito aos sócios efetivos em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 8º São deveres dos Associados:

- a. pagamento das mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo
- b. o cumprimento do Estatuto e Regimentos Internos;
- c. respeitar as decisões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- d. manter elevado o nível das discussões de assuntos e qualquer natureza promovendo um adequado relacionamento com os colegas no trato de questões de interesse social.

Artigo 9º Os associados poderão ser excluídos do quadro social pela Diretoria

- a. por solicitação escrita justificada;
- b. por deixar de trabalhar na atividade;
- c. por falta de pagamento de 2 (duas) anuidades consecutivas;
- d. por decisão do Conselho Deliberativo; e. por desrespeito ao Estatuto.

§ ÚNICO Da decisão do órgão que decretar a exclusão do Associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, consoante a disposição do parágrafo único, art. 57 do Novo Código Civil.

Capítulo V

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º A Associação terá os seguintes órgãos de deliberação, consulta e fiscalização:

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho Deliberativo;
- e. Diretoria;
- d. Núcleos regionais;
- e. Conselho Fiscal.

Capítulo VI

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 11º As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo com editais afixados nos seguintes locais:

- a. sede e/ou publicações em jornais de grande circulação, no mínimo 48 horas antes de sua realização, com indicação da Ordem do Dia.

§ ÚNICO O Conselho Deliberativo poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária por decisão do seu presidente, da maioria simples dos conselheiros ou por solicitação dos associados.

Artigo 12º As Assembléias Gerais somente serão instaladas com a presença de

- a. em primeira convocação com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- b. em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados.

Artigo 13º As reuniões de Assembléia Geral serão abertas pelo Presidente da Associação e, na falta deste, pelo seu representante legal ou membro do Conselho Deliberativo, que solicitará aos presentes a indicação de um Presidente para dirigir os trabalhos.

Artigo 14º As decisões em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ ÚNICO Em caso de empate vota o Presidente.

Artigo 15º É vedado o exercício do voto por procuração.

Artigo 16º As reformas do presente Estatuto somente poderão ser efetuadas através do voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 17º As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas em prazo não superior a 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social, com as seguintes atribuições:

- a. apreciação das contas do exercício findo;
- b. eleição do Conselho Deliberativo e suplentes;
- c. eleição do Conselho Fiscal e suplentes;
- d. eleição da Diretoria.

Artigo 18º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão as outras realizadas.

Capítulo VII

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 19º O Conselho Deliberativo será constituído de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral.

§ ÚNICO A gestão dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos.

Artigo 20º Compete ao Conselho Deliberativo:

- a. empossar a Diretoria;
- b. encaminhar à Assembleia Geral as contas do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal;
- c. convocar Assembleia Geral por decisão própria ou por solicitação dos associados;
- d. propor à Assembleia Geral reforma do estatuto;
- e. conferir título de sócio honorário;
- f. administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria e convocar Assembleia Geral para nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- g. aprovar o valor das contribuições sociais;
- h. assessorar a Diretoria na discussão e encaminhamento de questões de importante interesse social;
- i. resolver e interpretar os casos omissos do presente estatuto.

Artigo 21º O Conselho Deliberativo se reunirá trimestralmente ou quando necessário.

§ ÚNICO As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho, por escrito, diretamente aos seus integrantes.

Capítulo VIII

DIRETORIA

Artigo 22º A Diretoria da Associação compor-se-á dos seguintes membros:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário;
- e. Tesoureiro;
- f. Diretores das Secretarias criadas pelo Conselho Deliberativo.

§ PRIMEIRO A gestão da Diretoria será de dois anos, podendo ser reeleita por mais um período.

§ SEGUNDO No impedimento do presidente o Conselho Deliberativo, nomeará o Vice-Presidente, seu substituto legal.

Artigo 23º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário convocá-la.

Artigo 24º Compete à Diretoria:

- a. administrar a Associação de tal maneira que atinja seus objetivos;
- b. fazer respeitar e cumprir suas decisões, as do Conselho Deliberativo, as das Assembleias

Gerais, o presente Estatuto e os Regimentos Internos;

- c. conceder inclusão e exclusão de associados;
- d. repreender, suspender ou excluir associados passíveis de tais penas;
- e. propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de sócios honorários;
- f. propor ao Conselho Deliberativo o valor a ser cobrado dos associados a título de contribuição social;
- g. convocar Assembléias Gerais;
- h. propor reforma do Estatuto;
- i. elaborar, anualmente, um relatório completo de seu período diretivo;
- j. admitir e demitir empregados que se tornarem necessários aos serviços da Associação;
- k. autorizar atos ou contratos que envolvam responsabilidades financeiras para a Associação.

Artigo 25º Compete ao Presidente da Associação:

- a. dar assistência permanente à Associação;
- b. empossar os Diretores das Secretarias;
- c. conceder demissão aos membros da Diretoria que o solicitarem;
- d. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- e. assinar cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros títulos de igual natureza, juntamente com o primeiro tesoureiro ou seu substitutivo eventual;
- f. aprovar despesas que julgar necessárias ao funcionamento normal da Associação;
- g. representar a Associação em suas relações externas e, em juízo ou fora dele, por si ou por procurador regularmente constituído.

Artigo 26º Compete ao Vice-Presidente:

- a. substituir o Presidente em seus impedimentos legais;
- b. prestar assistência ao Presidente.

Artigo 27º - anulado.

Artigo 28º Compete ao 1º Secretário:

- a. substituir os Vice-Presidentes em seus impedimentos;
- b. organizar e manter os arquivos da Associação;
- c. assinar a correspondência e nota de caráter administrativo da Associação.
- d. substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 29º - anulado:

Artigo 30º Compete ao Tesoureiro:

- a. dirigir os serviços da Tesouraria;
- b. manter em ordem a escrita da Associação;
- c. apresentar, trimestralmente, à Diretoria, um balancete do livro caixa e, anualmente, o balanço geral, com demonstrativo da receita e despesa, a fim de serem apreciados juntamente com o relatório da Diretoria pelos órgãos competentes;
- d. assinar, com o Presidente, os documentos referidos no Artigo 25º, item " e";

- e. manter depositado em conta bancária nominal à Associação as quantias que receber.
- f. substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Capítulo IX

NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 31º Os Núcleos Regionais da AGIH, com sede e jurisdição estabelecida pela Diretoria da AGIH, e constituídos desde que congregarem 10 (dez) associados, no mínimo, residentes nos municípios da região que comporá o Núcleo.

Artigo 32º O Representante de cada Núcleo Regional será eleito pelos associados residentes nos Municípios da Região que comporá o novo Núcleo e nomeado e empossado oficialmente pelo Presidente da AGIH.

Artigo 33º Ao Representante do Núcleo Regional compete:

- a. acatar as decisões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da AGIH;
- b. indicar nomes à Assembléia Geral Extraordinária da AGIH a concessão de títulos de sócios honorários;
- c. encaminhar propostas para ingresso de novos sócios;

Artigo 34º O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros efetivos, ambos eleitos em Assembléia Geral Ordinária com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleito por mais um período.

§ PRIMEIRO Quando do afastamento de um dos membros do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por membros eleito em Assembléia Geral Extraordinária.

§ SECUNDO O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar em qualquer tempo, pelo trimestralmente, os balancetes mensais, livros da Associação, emitindo parecer por escrito;
- b. analisar o relatório anual da Diretoria, bem como o Balancete Geral, e emitir parecer.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º A Associação somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral por decisão do voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 36º Em caso de dissolução, a Assembléia Geral decidirá o destino dos bens remanescentes que será destinado para outra associação com o mesmo fim ou ao Estado o qual dará seu destino.

Artigo 37º Os recursos para manutenção da entidade, serão obtidos através da mensalidade de seus associados.

Artigo 38º As funções de Diretoria, membros do Conselho Deliberativo, Representantes de Núcleos Regionais e membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Artigo 39º Os Associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.
Por unanimidade os presentes aprovaram o novo Estatuto Social
Sem mais a tratar dá-se por encerrada a reunião (que é) e a presente Ata que é assinada por mim, secretária.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO